



PROJETO DE LEI PL./0297.0/2018



Institui o Dia Estadual do Motofretista (Motoboy e Mototaxista) e a promoção de políticas públicas em benefício dos profissionais.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Motofretista (Motoboy e Mototaxista) a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual do Motofretista tem como objetivo:

I – incentivar a promoção de campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para reduzir os acidentes de trânsito envolvendo motoboys e mototaxistas em função das características próprias do exercício profissional;

II – discutir políticas públicas para tornar mais acessíveis os preços dos equipamentos de segurança para os profissionais habilitados, tais como capacetes, coletes, cotoveleiras, joelheiras e caneleiras, bem como outros itens que contribuam para mitigar os danos de acidentes frequentes envolvendo motofretistas;

III – alertar os profissionais do segmento, para a importância da manutenção dos veículos e o uso de todos os equipamentos de segurança;

IV – instruir a sociedade, os motofretistas e os motoristas em geral, de que para tornar o trânsito harmonioso deve haver cooperação e respeito entre todos; e

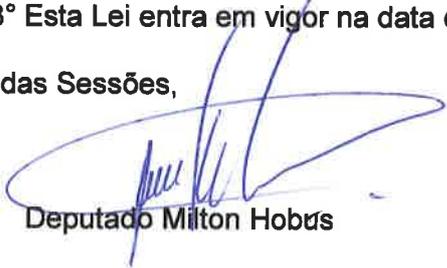
V – homenagear e reconhecer o valioso serviço prestado pelos motofretistas.

VI – conscientizar os motoristas sobre a fragilidade do motociclista no trânsito;

VII – promover a conscientização dos profissionais sobre seus direitos e deveres;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
115ª Sessão de 04/12/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(16) TRANSPORTES e Des. Urbano

Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em tela, que visa instituir o Dia Estadual do Motofretista (Motociclista e Mototaxista).

A profissão de motofretista tornou-se uma solução para o desenvolvimento econômico de setores comerciais e também para o fluxo urbano. A rapidez de entrega de produtos é uma característica dessa profissão, que, devido ao grande fluxo de veículos nos centros urbanos, tornou-se uma opção de entrega de produtos com custos mais baixos.

Com o avanço dos sistemas de comunicação, notadamente, com a criação de aplicativos para as entregas *delivery*, a demanda desse serviço aumentou consideravelmente e a profissão passou a ter uma classificação própria – Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais, cujo código é CBO 519110.

Na atualidade, muitas empresas não sobreviveriam sem este importante profissional, particularmente aquelas que lidam com entregas rápidas de pequeno porte.

Andar de moto no Brasil não é tarefa fácil. Usá-la como meio de trabalho e sustento é mais complicado ainda, pois na sua grande maioria, os modais rodoviários não foram planejados para harmonizar os meios de transporte.

O exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, fora regulamentado pela Lei federal nº 12.009, de 29 de junho de 2009, alterando a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, estabelecendo-se, assim, as regras gerais para a regulação desse serviço.

Para ser um “motoboy” é necessário ter no mínimo 21 anos, estar habilitado há pelo menos dois anos na categoria A (não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH decorrente de crime de trânsito), ser



aprovado em curso específico de 30 horas/aula, usar capacete certificado pelo Inmetro, com faixa retrorrefletiva em todos os lados, devidamente afivelado e fixado à cabeça, com viseira transparente. Além disso, é obrigatório o uso de colete de material resistente, com retrorrefletivos para se tornar mais visível. E ainda apresentar certidão negativa, do Cartório de Distribuição Criminal, dos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos pelo mesmo órgão que emitiu a certidão.

Nesse contexto, instituir um dia específico para homenagear e reconhecer o valoroso serviço prestado pelos motofretistas, e ainda, promover atividades educativas e reflexivas para diminuir o número de acidentes que envolvem esses profissionais, muitos com vítimas fatais, é, a meu ver, ação que se faz necessária além de ir de encontro com os anseios sociais

Ante todo o exposto, peço o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Milton Hobus